

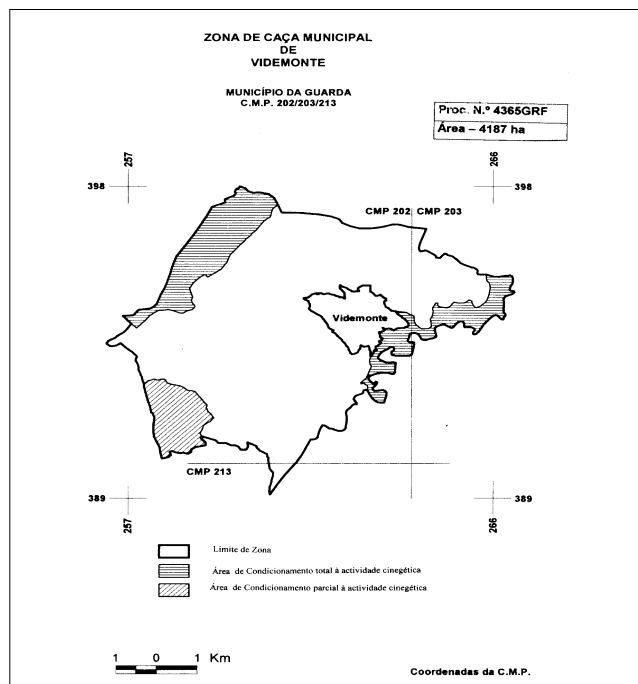
pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º Na presente zona de caça são criadas duas áreas de condicionamento à actividade cinegética, uma total e outra parcial, devidamente demarcadas na planta anexa.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 958/2006**

**de 13 de Setembro**

Pela Portaria n.º 970/2002, de 5 de Agosto, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça associativa da Herdade da Caneira e Areeiro (processo n.º 408-DGRF), situada no município de Coruche, concessionada ao Clube de Caçadores Pró Prato.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça.

Ao mesmo tempo, a Sociedade Agrícola do Areeiro e Caneira, L.ª, requereu a concessão de uma zona de caça turística que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º e na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

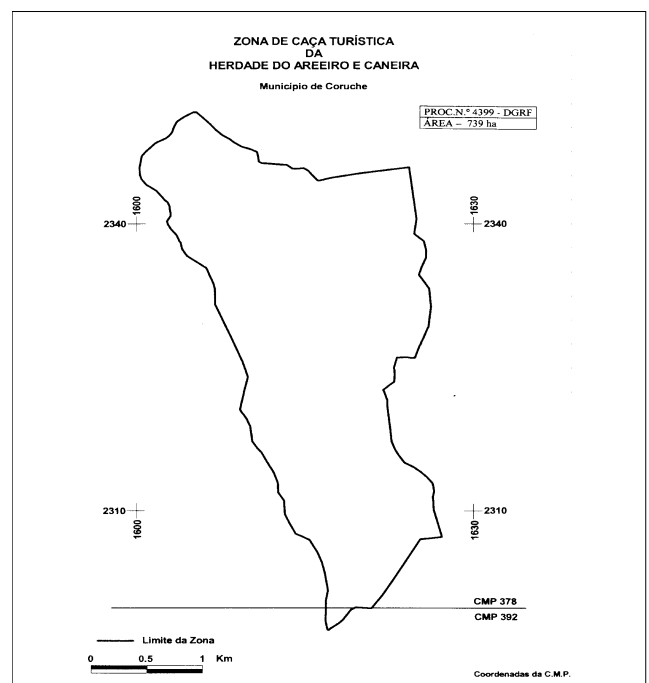
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa da Herdade da Caneira e Areeiro (processo n.º 408-DGRF), renovada pela Portaria n.º 970/2002, de 5 de Agosto.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agrícola do Areeiro e Caneira, L.ª, com o número de pessoa colectiva 501817220, com sede na Praça de Damão, 4, 1400 Lisboa, a zona de caça turística da Herdade do Areeiro e Caneira (processo n.º 4399-DGRF), englobando o prédio rústico denominado por Herdade do Areeiro e Caneira, sito na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche, com a área de 739 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Agosto de 2006.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2006/A**

**Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A,  
de 9 de Junho, Programa Regional  
de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA**

O Governo Regional, consciente de que o sistema de incentivos à comunicação social em vigor havia esgotado o modelo e a filosofia que o sustentava, não se

coadunando com as exigências e solicitações da modernidade, fez aprovar o Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA, através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho.

Essa alteração, constituindo uma das prioridades do IX Governo Regional, na área da comunicação social, carece de regulamentação que permita a melhor instrução dos processos, garantindo o seu cabal acompanhamento, fiscalização e celeridade, através da introdução de novas fórmulas de candidatura.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e dos artigos 16.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, é regulamentado nos termos do presente diploma.

#### Artigo 2.º

##### Requerimento

As candidaturas aos apoios do PROMEDIA são apresentadas em requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, nos termos do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, tendo em conta o disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

##### Modernização tecnológica

Os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Plano de investimentos;
- b) Documento comprovativo do valor a executar.

#### Artigo 4.º

##### Difusão informativa

1 — A instrução do processo de apoios à expedição postal é feita com os respectivos recibos das despesas de correio, com indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal e peso da edição.

2 — A instrução do processo é, ainda, feita, relativamente ao transporte em carga aérea interilhas, com documento autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respectivos destinos e custo e da apresentação do plano de distribuição para o restante arquipélago.

3 — Relativamente aos apoios à criação de edições e distribuição *online* do sinal de rádio, a instrução do processo é feita com os respectivos recibos das despesas.

#### Artigo 5.º

##### Formação e valorização profissional

1 — Os processos de candidatura para efeitos do incentivo à formação e valorização profissional, são instruídos do seguinte modo:

a) Requerimento a remeter pelo candidato, nos termos do disposto no artigo 2.º, onde à identificação deve acrescer o órgão de comunicação social onde presta serviço e respectivas funções;

b) Declaração da entidade patronal identificando a relevância da acção de formação para a valorização profissional do candidato e para a empresa;

c) Declaração da entidade formadora ou orientadora da acção de formação, com a indicação do seu programa, local da realização e duração.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, as entidades promotoras das acções de formação devem remeter o requerimento de candidatura com a identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição.

#### Artigo 6.º

##### Iniciativa de interesse

As candidaturas da iniciativa de interesse relevante na área da comunicação social devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Plano de actividades;
- b) Entidades envolvidas;
- c) Plano financeiro global.

#### Artigo 7.º

##### Forma de pagamento

O pagamento do montante concedido a título de apoio é efectuado após apresentação de comprovativo da despesa executada.

#### Artigo 8.º

##### Candidaturas *online*

1 — As candidaturas podem ser instruídas electronicamente, através do endereço adequado a disponibilizar pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

2 — Cabe, igualmente, ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social disponibilizar em endereço electrónico adequado os formulários de candidatura.

## Artigo 9.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Avila*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

## ANEXO

## Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA

## Requerimento de candidatura

Ex.º Sr. Secretário Regional da Presidência:

(1) ...  
(2) ...

Declarando cumprir o disposto nos artigos 4.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, vem requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA, a comparticipação financeira nas seguintes áreas:

1 — Apoio à modernização tecnológica:

- a) Desenvolvimento de novos produtos multimedia ou requalificação dos já existentes
- b) Aquisição de equipamentos e programas informáticos
- c) Desenvolvimento de redacções multimédia
- d) Outros projectos que contribuam para a realização dos objectivos previstos na presente medida

Junto anexa:

- a) Plano de investimentos
- b) Documento comprovativo do valor a executar

2 — Apoio à difusão:

- a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas
- b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas
- c) À criação de edições e distribuição *online* do sinal de rádio
- d) Expedição postal para assinantes, respectivamente, no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respectivos estabelecidos no regime do porte pago nacional

Junto anexa:

- a) Recibos das despesas do correio com indicação do número de edições, exemplares, percentagem do

espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal, peso da edição

b) Documento, autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respectivos destinos e custo

c) Plano de distribuição para o arquipélago e ou para fora da Região

d) Recibos das despesas de distribuição *on-line* do sinal de rádio

3 — Apoio à valorização profissional:

a) Frequência em acção de formação

i) Deslocação aérea

ii) Deslocação marítima

iii) Ajuda de custo diária

iv) Taxa de inscrição

b) Acções de formação promovidas na Região

i) Deslocação aérea do formador

ii) Deslocação marítima do formador

iii) 50 % dos honorários do formador

Junto anexa:

a) Declaração da entidade formadora ou orientadora do estágio, com a indicação do seu programa, local da realização e duração

b) Declaração da entidade patronal identificando a relevância da acção de formação para a valorização profissional do funcionário e para a empresa

c) Identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição

4 — Regime especial de apoio às ilhas da coesão:

a) Consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores

b) Comunicações telefónicas ao serviço da redacção

Junto anexa:

a) Recibos mensais correspondentes ao consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores

b) Recibos mensais exclusivamente correspondentes ao consumo de comunicações telefónicas pelo serviço da redacção

5 — Iniciativa de interesse relevante na área da comunicação social

Junto anexa:

a) Plano de actividades

b) Identificação das entidades envolvidas

c) Plano financeiro global

... (data)

(1) Identificação completa.

(2) Proprietário/editor/operador de radiodifusão/outra entidade.